



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

**LEI N.º: 1.590/2026**

Esperantina-PI, 28 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESSEGREGAÇÃO DAS MASSAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DO ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a dessegregação das massas de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina, com a unificação dos planos financeiro e previdenciário, passando a constituir um único plano de benefícios.

**Art. 2º.** A partir da publicação desta Lei:

- I- Todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas passam a integrar o plano único;
- II- Ficam extintas as segregações anteriormente estabelecidas entre: Plano financeiro e Plano Previdenciário.

**Art. 3.º** O plano unificado será financiado por:

- I- Contribuições dos servidores ativos;
- II- Contribuição normal do ente público;
- III- Contribuição suplementar para equacionamento de déficit atuarial;
- IV- Receitas patrimoniais e demais fontes previstas na legislação.

**Art. 4º.** Fica o poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, incluindo:



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- I- Plano de amortização do déficit atuarial;
- II- Revisão periódica das alíquotas de contribuição;

**Art. 5º.** O déficit atuarial identificado na avaliação atuarial deverá ser equacionado mediante:

- I- Aportes financeiros ou alíquota suplementar do ente federativo;
- II- Prazo máximo conforme legislação vigente;
- III- Observância das normas da Secretaria de Previdência.

**Art. 6º.** O RPPS deverá realizar avaliação atuarial anual, observando:

- I- Normas da Secretaria de Previdência;
- II- Parâmetros técnicos e legais vigentes;
- III- Transparência e publicidade dos resultados.

**Art. 7º.** Esta Lei será acompanhada da documentação à análise da revisão da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência.

**Parágrafo único.** A documentação de que trata o caput deverá conter, no mínimo, os elementos técnicos exigidos pela Secretaria de Previdência, incluindo avaliação atuarial específica, demonstrativos e demais informações necessárias à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

**Art. 8º.** Esta Lei observa a Constituição Federal, a Lei nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos RPPS.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP**  
**CNPJ: 06.554.174/0001-82**  
**Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro**  
**Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina/PI, aos vinte oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (28/4/2026).

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
**Prefeita Municipal**